

zembro de 2000, por despacho de 31 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Martins Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 25/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 411/03.OPTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Jorge Barroqueiro, filho de António da Silva Barroqueiro e de Maria Irene Jorge Barroqueiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, onde nasceu a 29 de Julho de 1966, com domicílio na Rua Frei Manuel Cenacolo, Torre, 1-6.º, direito, Sapadores, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 23 de Setembro de 2003, por despacho de 19 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 26/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2/99.8IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Roberto Alves, filho de Paulo do Nascimento Alves e de Teresinha Alves Ribeiro, nascido em 23 de Julho de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1601386, com domicílio na Rua Amadeu Sousa Cardoso, 51, rés-do-chão, frente, Alcântara, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido no artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 27/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2/99.8IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcides Pereira de Brito, filho de Vitorino Brito e de Violante Pereira, nascido em 5 de Junho de 1961, solteiro, com domicílio na Rua 8, 7-A, Alto de Santa Catarina, 2800 Cova da Piedade, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido no artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 28/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 243/99.8GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Lopes Veiga, filho de Armando da Veiga e de Maria Idalina Lopes, nascido em 1 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11290307, com domicílio na Rua Miradouro de Alfazina, lote 84, rés-do-chão, direito, Monte da Caparica, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção de funcionário, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 29/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2/99.8IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Costa Faqui Spencer, filho de Matabicho Faqui e de Maria Teresa da Costa, nascido em 6 de Dezembro de 1954, casado, com domicílio na Rua Carolina Michaëlis, 5-2.º direito, Laranjeiro, 2810 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 30/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 517/00.7GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião José Luís Carreira, filho de José Capaz Carreira e de Maria Augusta Leiria L. Carreira, natural de Mira de Aire, Porto de Mós, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7451169, com domicílio na Avenida Fonte da Telha, 374, Mansol, 2640 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 4 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.